



CONSTITUI NO EXPEDIENTE

Em 06/12/2019

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"



PROJETO DE LEI No. 1368/2019

(Do Dep. Adriano Galdino)

Dispõe sobre a obrigação de as instituições de ensino privadas que limitam a entrada de alimentos e que fornecem alimentação escolar de disponibilizar cardápio adequado às necessidades médicas dos estudantes com restrições alimentares comprovadas.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º As instituições privadas de ensino que, limitando a entrada de alimentos em suas dependências e eventos, optarem por fornecer alimentação escolar, ficam obrigadas a disponibilizar cardápio especial condizente com as necessidades médicas dos estudantes que, comprovadamente, sofram de restrição alimentar.

§ 1º Submetem-se à obrigação prevista no *caput* deste artigo as instituições de ensino que oferecem aos seus alunos refeições já inclusas na mensalidade ou entrada do evento escolar, salvo se abatido destas o valor correspondente.

§ 2º A comprovação da restrição alimentar se dará por intermédio da apresentação de atestado médico.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, quando da segunda autuação;

III - multa aplicada em dobro, em hipótese de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II deste artigo será fixado entre R\$ 300 (trezentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a depender do porte



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

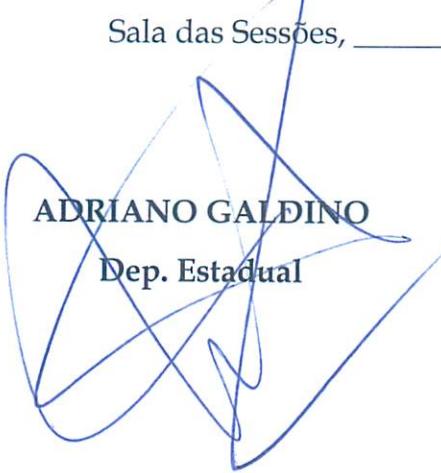


da instituição de ensino, com atualização de acordo com o IPCA ou índice equivalente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação oficial.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual

A handwritten signature in blue ink that reads "ADRIANO GALDINO" above "Dep. Estadual". The signature is somewhat abstract and cursive, with several loops and lines.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei versa sobre a obrigação de as instituições privadas de ensino situadas no estado da Paraíba e que exercem mecanismo de controle acerca da entrada e consumo de alimentos, fornecendo-os aos discentes, mediante pagamento, a disponibilizarem cardápio adequado às restrições alimentares dos estudantes, além de estabelecer outras providências. Em relação à matéria legislativa ora apresentada, faz-se necessário demonstrar a sua viabilidade jurídica bem como a relevância social da temática abrangida pela propositura.

No que tange à possibilidade jurídica, destaca-se que a propositura encontra respaldo nos incisos V e XII da Constituição Federal, tendo em vista que a matéria trata sobre direito do consumidor, já que a relação entre a instituição de ensino e os alunos/responsáveis é de natureza consumerista, além de abordar a proteção e a defesa da saúde dos discentes, pelas razões expostas a seguir.

Conforme o segundo aspecto, ressalta-se que não é raro que as instituições de ensino privadas adotem a prática de limitar o consumo de alimentos pelos estudantes em suas dependências, e passem a fornecer alimentação aos discentes, sendo que esse serviço é cobrado dos responsáveis. Trata-se de medida que, em geral, visa a possibilitar que os alunos apresentem hábitos alimentares mais saudáveis e que a experiência vivenciada na instituição seja replicada em outros ambientes.

A iniciativa tem o potencial de afetar positivamente a realidade dos educandos de forma incontrovertida, todavia, a sua execução deve observar as peculiaridades apresentadas por cada aluno, especificamente no que concerne às restrições em sua dieta, em virtude de causas médicas comprovadas. Logo,



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”



torna-se necessário que se reforce, por instrumento legal, a obrigação de as instituições ofertem alimentação adequada às necessidades e limitações apresentadas pelos discentes.

Dessa forma, pelas razões expostas anteriormente, nota-se que o Projeto de Lei apresenta conteúdo de suma relevância e com elevado alcance social, e encontra respaldo na legislação constitucional aplicável à temática. Assim, submeto a proposta legislativa à apreciação dos Deputados e das Deputadas desta Casa Legislativa, para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de novembro de 2019.

**ADRIANO GALDINO**

**Dep. Estadual**